

LEI MUNICIPAL Nº 1.984/2025.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU O “DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Conceição de Macabu o “Dia Municipal dos Desbravadores”, a ser comemorado anualmente no segundo sábado de outubro com o objetivo de valorizar essa entidade que tão bem faz à sociedade.

Art. 2º. O “Dia Municipal dos Desbravadores tem por finalidade:

- I – Promover o reconhecimento do grupo celebrado;
- II – incentivar ações educativas, culturais ou sociais relacionadas ao tema;
- IV – estimular o envolvimento da sociedade na causa.

**Art. 3º.** As atividades alusivas à data poderão ser promovidas em parceria com instituições públicas, privadas e entidades civis, sob coordenação do Poder Executivo e do Clube de Desbravadores local.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 1.985/2025.

*Prorroga, por 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação de Conceição de Macabu, instituído pela Lei Nº 1.392/2015, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por 1 (um) ano a vigência do Plano Municipal de Educação – PME instituído pela Lei Municipal nº 1.392, de 22 de julho de 2015, cuja duração original de 10 (dez) anos se encerra em 2025.

**Art. 2º** - A prorrogação de que trata o art. 1º deste diploma tem como finalidade permitir a adequação do novo Plano Municipal de Educação às diretrizes, metas e estratégias previstas no novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 14.934/2024, atualmente em fase de regulamentação.

**Art. 3º** - Durante o período de prorrogação, permanecerão vigentes todas as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento previstos na Lei Municipal nº 1.392/2015.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de revisão e elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/2015.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 1.982/2025.

Institui o Programa “Esporte na Comunidade” no Município de Conceição de Macabu, com o objetivo de promover a prática esportiva gratuita e orientada em espaços públicos, visando à inclusão social, saúde e qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIÓNNA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, o Programa “Esporte na Comunidade”, com o objetivo de fomentar a prática esportiva orientada, gratuita e acessível à população, especialmente a crianças, adolescentes e idosos.

**Art. 2º** O programa será desenvolvido em praças públicas, quadras esportivas, escolas municipais, ginásios e demais espaços públicos aptos à prática esportiva.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa:

- I – Promover a inclusão social por meio do esporte;
- II – Estimular a convivência comunitária e o uso saudável dos espaços públicos;
- III – Incentivar hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social dos participantes.

**Art. 4º** O programa poderá oferecer atividades como:

- I – Aulas de iniciação esportiva em modalidades como futsal, vôlei, handebol, atletismo, entre outras;
- II – Atividades físicas adaptadas para a terceira idade, como alongamento, ginástica e caminhada orientada;
- III – Oficinas e clínicas esportivas com profissionais e atletas convidados;
- IV – Torneios e eventos esportivos comunitários.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações esportivas, clubes locais e profissionais de educação física para a execução do programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO  
DO CONTRATO N°048 /2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4950/2022**

**REFERÊNCIA:** Serviço de locação de equipamento analisador de bioquímica e de realização de teste imunológico de troponina i e d-dímero, incluindo insumos em geral, calibradores, controles, reagentes, testes e software de interfaceamento

**CONTRATADA:** Enzipharma Produtos médicos e laboratoriais, 02.314.108/0001-84

**VIGÊNCIA:** 16/11/2025 a 15/05/2026

**PRORROGAÇÃO:** 06 (seis) meses.